



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024**

Município de São Valério do Sul/RS  
Secretaria Municipal de Administração  
Edital de Pregão Eletrônico nº 026/2024  
Regime de execução: Menor Percentual.  
Modo de disputa: aberto e fechado  
Processo nº 0144/2024

Edital de pregão eletrônico para a contratação de Leiloeiro Oficial.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL/RS, Sr Idilio Jose Speroni**, brasileiro, casado, CPF nº 462.041.990-72, Carteira de Identidade nº 4036703256/SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Sepe Tiaraju 1091, Distrito de Coroados, no município de São Valério do Sul – RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo maior desconto, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de leiloeiro oficial, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), no dia 04 de dezembro de 2024, às 08h, podendo as propostas serem enviadas até às 07:59h, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

**1. DO OBJETO:**

Constitui objeto da presente licitação a contratação de serviços de Leiloeiro Oficial, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).

**2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME**

**2.1.** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

**2.2.** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico [www.saovaleriodosul.rs.gov.br](http://www.saovaleriodosul.rs.gov.br) ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: [licitacao@saovaleriodosul.rs.gov.br](mailto:licitacao@saovaleriodosul.rs.gov.br).

**2.3.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

**2.3.1.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**2.3.2** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**2.3.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

**2.3.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

**2.3.5.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

### **3. ENVIO DAS PROPOSTAS**

**3.1.** As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 4 deste Edital.

**3.2.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

**3.2.1.** Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

**3.2.2.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (se for o caso).



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

**3.2.3.** Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**3.2.4.** Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (se for o caso).

**3.2.5.** Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**3.2.6.** Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

**3.3.** Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo sistema do pregão eletrônico e/ou pregoeiro, deverão ser realizadas via sistema ou encaminhadas no prazo máximo de dois dias úteis.

#### 4. PROPOSTA

**4.1.** O prazo de validade da proposta será de 60 dias úteis, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

**4.2.** Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta, englobando os custos de material e mão de obra, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, que deverão ser detalhados em planilha de quantitativos e custos unitários.

**4.3.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

### 5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante vencedora deverá enviar os seguintes documentos, em até 02 (dois) dias, quando solicitado pelo pregoeiro:

#### 5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) RG (Carteira de Identidade).
- b) CPF (Cadastro de Pessoa Física).
- c) Documento emitido pela Junta Comercial do Estado que comprove ser Leiloeiro Oficial.
- d) Comprovante de regularidade de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), junto a Secretaria da Receita Federal;
- e) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o licitante for pessoa jurídica;
- f) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- g) prova de regularidade perante o Município de São Valério do Sul, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei (solicitar pelo Fone 55 996524612 – Setor de Tributos);
- h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT).

#### 5.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

5.6.1. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

- a) Apresentação de atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou serviços como Leiloeiro Oficial de forma satisfatória.

### 6. VEDAÇÕES

6.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

**b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;174

**c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**e)** agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**6.2.** O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**6.3.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

## 7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**7.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

**7.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**7.3.** A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

**7.4.** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

**8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.1.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**8.2.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**8.3** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**8.4** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**8.5** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**8.6** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

**8.7** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

**8.7.1** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

**8.7.2** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**8.7.3** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**9. MODO DE DISPUTA**

**9.1.** Será adotado o modo de disputa aberto e fechado, em que os licitantes disporão de 15 minutos de disputa com 10 minutos randômicos, abrindo direito de lance para os 10% mais próximos ao vencedor, observando as regras constantes no item 8.

**9.2.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**9.3.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o agente de contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

**9.4.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o agente de contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**9.5.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no mesmo endereço eletrônico que ocorreu a sessão.

**10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**10.1.** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

**10.1.2.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**10.1.3.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

**b)** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

**10.1.4.** O disposto no item 11.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.

**10.2.** Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

**a)** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

**c)** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (SE HOVER);

**d)** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**10.3** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**a)** empresas brasileiras;

**b)** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**c)** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**10.4** Sorteio

## 11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

**11.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

**11.2.** A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

**11.3.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

**11.4.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

## **12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

**12.1.** Encerrada a etapa de propostas, o licitante melhor classificado enviará a documentação de habilitação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**12.2.** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**12.3.** As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

**12.4.** O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**12.5.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no item 12.1 para o envio da documentação de habilitação.

**12.6.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**12.7.** A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento do Poder Público.

**12.8.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

### **13. DOS RECURSOS**

**13.1.** Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d)** anulação ou revogação da licitação.

**13.2.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

**13.3.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b)** a apreciação dar-se-á em fase única.

**13.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis,



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.5.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**13.6.** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

### 14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

**14.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

### 15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

**15.1.** O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**15.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**15.3.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**15.4.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**15.5.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**15.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

#### **16. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA**

**16.1** A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

**16.2** A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o projeto básico, Anexo I, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

**16.3** A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

#### **17. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**17.1.** O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021, a critério da Administração, quando será reajustado pelo índice acumulado do IPCA dos últimos 12 meses.

**17.1 1** Para a conclusão dos serviços (até a homologação do Leilão), o prazo máximo não deverá ultrapassar três meses a contar da assinatura do contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**18 – DA REALIZAÇÃO:**

**18.1.** O Leilão deverá ser realizado junto ao pátio da prefeitura municipal, ou em outro, de propriedade do Município a ser definido em comum acordo entre contratante e contratada.

**19. DO PAGAMENTO:**

**19.1.** O pagamento será efetuado pelo arrematante, no percentual definido na licitação e contrato. A Administração Municipal se abstém de interferir em qualquer cobrança.

**20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**20.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**20.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 19.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

**c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**20.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 19.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**20.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 19.2 do presente Edital.

**20.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**20.6.** A aplicação das sanções previstas no item 19.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**20.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 19.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**20.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 19.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**20.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**20.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**20.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**20.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**20.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 19.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

### 21. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

**21.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**21.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

### 22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**22.1.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**22.2.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**22.3.** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

**22.4.** Em caso de divergência entre o edital e seus anexos, prevalecerá o disposto no edital.

**22.5** Deverão ser observados, além do disposto neste Edital, o Decreto 21.981/1932.

**22.6.** Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Augusto para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

São Valério do Sul, 18 de novembro de 2024.

Idílio Jose Speroni,  
Prefeito Municipal

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica.

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.

Joao Severo de Lima. OAB 37.603



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024**

**DESCRIÇÃO DOS BENS A SEREM LEILOADOS E CONDIÇÕES GERAIS**

	<b>LOTE</b>	<b>Quant.</b>	<b>Descrição do bem</b>	<b>Valor avaliado</b>	<b>% cobrado do arrematante (*)</b>
<b>BENS INSERVÍVEIS A SEREM LEILOADOS</b>	01	01	Veículo Automóvel VW/FOX 1.0 GII, ano 2012, na cor Prata, espécie Passageiro. RENAVAN: 466116055, Placa: ITC0F88, patrimônio nº 2961.	R\$ 8.000,00	5%
	02	01	Veículo Automóvel VW/NOVO GOL TL MCV, ano 2017, na cor Prata, espécie Passageiro. RENAVAN: 1104639936, Placa: IXP0256, patrimônio nº 7426.	R\$ 15.000,00	
	03	01	Veículo Automóvel VW/NOVO GOL TL MCV, ano 2017, na cor Prata, espécie Passageiro. RENAVAN: 1104855523, Placa: IXP1368.	R\$ 16.000,00	
	04	01	Veículo Automóvel RENAULT/KWID ZEN 10MT, ano 2019, na cor Branca, espécie Passageiro. RENAVAN: 11068143087, Placa: IYV1896, patrimônio nº 5988602.	R\$ 20.000,00	
	05	01	Motocicleta marca Honda Bros 150 cc Placa IOE 5565 (1979 patrimônio) Ano 2007	R\$ 2.300,00	
	06	01	Plantadeira adubadeira de arrasto, para plantio direto, cinco linhas modelo Sr Planter, modelo 5005 serie 917 (patrimônio 5988102)	R\$ 15.000,00	
	07	01	Enfardadeira de fardos cilíndricos de 60 cm de largura po 70 cm de comprimento marca Finardi FE 6070 (patrimônio 2973)	R\$ 2.000,00	
	08	01	Carreta agrícola marca Sodler dois eixos ano 2004 (patrimônio 1890)	R\$ 1.000,00	
	09	01	Roçadeira central marca Becker ano 2010 (patrimônio 2569)	R\$ 1.000,00	
	10	01	Enfardadeira de noqueira modelo Ap 41n ano 2002 (patrimônio 890)	R\$ 1.000,00	
	11	01	Veículo Automóvel FIAT/DUCATO MC AMB, ano 2013, na cor Branca, espécie Especial. RENAVAN: 469576600, Placa: ITD9436.	R\$ 20.000,00	
	12	01	Ônibus escolar a Diesel modelo F1C, Iveco, Turbo 04 cilindros, placas ISV 7814. (Patrimônio 2968)	R\$ 25.000,00	
	13	01	Veículo FOX VHT – Wolkswagem, 1.0, 04 P, cor metálica prata ano modelo 2012, placa ITC0F55 (Patrimônio 2961)	R\$ 8.000,00	
	14	01	Veículo Voyage TL MBV trendline- cor prata sirius- Volkswagen -Chassi nº 9BWDB45UHT046478 Placa IXP 0268.	R\$ 12.000,00	

São Valério do Sul



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL**

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**GABINETE DO PREFEITO**

		(Patrimônio 2961)	
15	01	GOL IYG 8063 VW – Volkswagen/VW Gol Trendline 1.0 T.FLEX 12V 5P, Placa: IYG-8063, Chassi: 9BWAG45U4JT070691 (Patrimônio 598882)	R\$ 8.000,00
16	01	Colhedora de forragens marca JF, Modelo C 120, transmissão por correia, colhedora de forragens (nova), com no mínimo 10 facas e no mínimo 04 rolos, com uma plataforma/kit de inverno, marca MKM, transmissão de caixa e cardan com comando hidráulico completo, ano de fabricação 2017, nº série AFBH-007383. (Patrimônio 5988112)	R\$ 3.000,00
17	01	Lote de Sucata contendo: Colhedora de Forragens marca ZF 92Z 10 (patrimônio 1874), Plataforma forragens Sahara 120 (patrimônio 2159), Colhedora de Forragens JF (patrimônio 2162), Colhedora de Forragem FOR, pc 1100 (patrimônio 3136), Plataforma de colheita de milho e sorgo (patrimônio 59425), Plataforma colheita datec (patrimônio 5988745), Carreta Agrícola metálica basculante (patrimônio 5988872).	R\$ 5.200,00
18	01	Um lote de sucata de pneus, diversas marcas, modelos e bitolas e restos de ferro.	R\$ 500,00
19	01	Um lote de inservíveis: de informática/escritório/saúde/escola, moveis e utensílios em geral.	R\$ 500,00

**(\*) Percentual de referência**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Anexo II. Minuta de Contrato**

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL - RS, (Poder Executivo) Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa sito a Rua Angelo Fucilini Sobrinho, 496, São Valério do Sul – RS, inscrito no CGC/MF sob nº 94.442.241/0001-34, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr Idilio Jose Speroni**, brasileiro, casado, CPF nº 462.041.990-72, Carteira de Identidade nº 4036703256/SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Sepe Tiaraju 1091, Distrito de Coroados, no município de São Valério do Sul – RS.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo seu proprietário Sr. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 26/2024, regido pela Lei Federal nº14.133, suas alterações, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de venda de bens móveis em leilão, pelo **CONTRATADO**, a saber:

	<b>LOTE</b>	<b>Quant.</b>	<b>Descrição do bem</b>	<b>Valor avaliado</b>	<b>% cobrado do arrematante (*)</b>
<b>BEN S</b>	01	01	Veículo Automóvel VW/FOX 1.0 GII, ano 2012, na cor Prata, espécie Passageiro. RENAVAN: 466116055, Placa: ITC0F88, patrimônio nº	R\$ 8.000,00	



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL**

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**GABINETE DO PREFEITO**

		2961.	
02	01	Veículo Automóvel VW/NOVO GOL TL MCV, ano 2017, na cor Prata, espécie Passageiro. RENAVAN: 1104639936, Placa: IXP0256, patrimônio nº 7426.	R\$ 15.000,00
03	01	Veículo Automóvel VW/NOVO GOL TL MCV, ano 2017, na cor Prata, espécie Passageiro. RENAVAN: 1104855523, Placa: IXP1368.	R\$ 16.000,00
04	01	Veículo Automóvel RENAULT/KWID ZEN 10MT, ano 2019, na cor Branca, espécie Passageiro. RENAVAN: 11068143087, Placa: IYV1896, patrimônio nº 5988602.	R\$ 20.000,00
05	01	Motocicleta marca Honda Bros 150 cc Placa IOE 5565 (1979 patrimônio) Ano 2007	R\$ 2.300,00
06	01	Plantadeira adubadeira de arrasto, para plantio direto, cinco linhas modelo Sr Planter, modelo 5005 serie 917 (patrimônio 5988102)	R\$ 15.000,00
07	01	Enfardadeira de fardos cilíndricos de 60 cm de largura po 70 cm de comprimento marca Finardi FE 6070 (patrimônio 2973)	R\$ 2.000,00
08	01	Carreta agrícola marca Sodler dois eixos ano 2004 (patrimônio 1890)	R\$ 1.000,00
09	01	Roçadeira central marca Becker ano 2010 (patrimônio 2569)	R\$ 1.000,00
10	01	Enfardadeira de noqueira modelo Ap 41n ano 2002 (patrimônio 890)	R\$ 1.000,00
11	01	Veículo Automóvel FIAT/DUCATO MC AMB, ano 2013, na cor Branca, espécie Especial. RENAVAN: 469576600, Placa: ITD9436.	R\$ 20.000,00
12	01	Ônibus escolar a Diesel modelo F1C, Iveco, Turbo 04 cilindros, placas ISV 7814. (Patrimônio 2968)	R\$ 25.000,00
13	01	Veículo FOX VHT – Wolkswagem, 1.0, 04 P, cor metálica prata ano modelo 2012, placa ITC0F55 (Patrimônio 2961)	R\$ 8.000,00
14	01	Veículo Voyage TL MBV trendline- cor prata sirius- Volkswagen -Chassi nº 9BWDB45UHT046478 Placa IXP 0268. (Patrimônio 2961)	R\$ 12.000,00
15	01	GOL IYG 8063 VW – Volkswagen/VW Gol Trendline 1.0 T.FLEX 12V 5P, Placa: IYG-8063, Chassi: 9BWAG45U4JT070691 (Patrimônio 598882)	R\$ 8.000,00
16	01	Colhedora de forragens marca JF, Modelo C 120, transmissão por correia, colhedora de forragens (nova), com no mínimo 10 facas e no mínimo 04 rolos, com uma plataforma/kit de inverno, marca MKM, transmissão de caixa e cardan com comando hidráulico completo, ano de fabricação 2017, nº série AFBH-007383. (Patrimônio 5988112)	R\$ 3.000,00
17	01	Lote de Sucata contendo: Colhedora de Forragens marca ZF 92Z 10 (patrimônio 1874),	R\$ 5.200,00

São Valério do Sul



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL**

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**GABINETE DO PREFEITO**

		Plataforma forragens Sahara 120 (patrimônio 2159), Colhedora de Forragens JF (patrimônio 2162), Colhedora de Forragem FOR, pc 1100 (patrimônio 3136), Plataforma de colheita de milho e sorgo (patrimônio 59425), Plataforma colheita datec (patrimônio 5988745), Carreta Agrícola metálica basculante (patrimônio 5988872).	
18	01	Um lote de sucata de pneus, diversas marcas, modelos e bitolas e restos de ferro.	R\$ 500,00
19	01	Um lote de inservíveis: de informática/escritório/saúde/escola, moveis e utensílios em geral.	R\$ 500,00

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1 O Edital do Leilão deverá ser publicado em até 03 dias úteis a contar da assinatura do Contrato, sendo que a conclusão dos serviços deverá se dar num prazo não superior a 03 (três) meses a contar da assinatura do contrato.

2.2 Para a realização do Leilão o município marcará uma data com antecedência mínima de 15 dias a contar da publicação do Edital para que o contratado possa organizar, preparar, divulgar e conduzir o eventual Leilão.

2.3 Havendo algum item não arrematado, poderá ser realizado um segundo Leilão, cabendo ao mesmo Leiloeiro conduzi-lo.

Parágrafo único - O **CONTRATADO** não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

A comissão do leiloeiro, que será paga no ato do Leilão, é de \_\_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento) calculada sobre o valor da venda e correrá exclusivamente por conta do arrematante.

**CLÁUSULA QUARTA:**

O CONTRATADO obriga-se a:

- Realizar o Leilão;
- Proclamar os vencedores;
- Elaborar o relatório final contendo a discriminação dos bens leiloados;
- Remeter o relatório à Comissão;
- Prestar contas ao Contratante.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL**

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**GABINETE DO PREFEITO**

- f) Disponibilizar infraestrutura de tecnologia para viabilizar a participação de interessados via WEB, recebendo lances de forma eletrônica ou mista (presencial e eletrônica);
- g) Emitir e fornecer a respectiva nota do leilão e/ou Termo de Arrematação ao arrematante;
- h) Conduzir o Leilão público com dinamismo, respeitando os princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;
- i) Envidar esforços no sentido de promover a venda de todos os bens leiloados;
- j) Divulgar cada Leilão por meio de redes sociais, mala-direta, sítio próprio, faixas, folders e/ou panfletos, catálogos, se for o caso, sem ônus para o Contratante;
- k) Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;
- l) Zelar pelos interesses da Administração Pública relativamente ao objeto do Contrato;
- m) Formar, custear, treinar e administrar todos os membros da equipe de apoio cuja atuação seja necessária à boa condução de cada Leilão e substituir prontamente o Preposto ou membros da equipe de apoio a realização de cada Leilão que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses da Administração Pública relativamente aos serviços;
- n) Adotar todas as providências e suprir todos os demais custos necessários à regularidade e boa condução dos leilões que presidir;
- o) Orientar o Contratante no agrupamento dos bens disponíveis para Leilão;
- p) Colaborar na avaliação dos bens a serem leiloados, respeitando a avaliação mínima atribuída pelo Contratante, através de Laudo de Avaliação, caso seja necessário;
- q) Colaborar na elaboração da minuta do Edital de cada Leilão, para divulgação;
- r) Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- s) Responsabilizar pelas despesas, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, tais como indenizações, férias, seguro de acidente de trabalho, enfermidade, repouso semanal, FGTS e



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

contribuições para a previdência social decorrentes das relações que ajustar com empregados, prepostos ou membros da equipe de apoio de cada Leilão, se eventualmente utilizados, na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos de qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do Contratante, aos quais assegurar-se-á o direito de regresso contra o Contratado, em vindo a ser solidariamente responsabilizado;

t) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

v) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o Contrato, salvo autorização específica do Contratante;

w) Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

x) Manter durante toda a execução deste as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

y) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, a social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço;

z) Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência;

aa) Atender a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

### **CLÁUSULA QUINTA:**

O Município obriga-se a:

a) Auxiliar a comissão a definir o preço mínimo dos lotes a serem leiloados;

b) Fixar exigências para a habilitação no leilão;

c) Elaborar o Edital do Leilão;

d) Publicar o Edital na imprensa Oficial;

e) Informar sobre o Leilão em jornais de grande circulação no Estado;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- f) Expor os bens a serem leiloados para visitação, na semana que antecede a data do Leilão por lote.;
- g) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- h) Proporcionar ao Contratado o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;
- i) Fornecer a relação discriminada dos bens a serem leiloados, já disponibilizados em lotes com a respectiva avaliação;
- j) Definir, juntamente com o Contratado, local, data e horário para a realização do Leilão;
- k) Receber e conferir a Prestação de Contas apresentada pelo Contratado;
- l) Proceder a entrega dos bens aos Arrematantes-Compradores;
- m) Proceder a entrega dos documentos necessários à transferência da propriedade dos veículos junto ao DETRAN/RS e outros órgãos, se for o caso;
- n) Notificar ao DETRAN/RS acerca dos veículos arrematados, na forma do Código Brasileiro de Trânsito, se for o caso;
- o) Supervisionar a prestação dos serviços e fiscalizar a execução do contrato firmado;
- p) Organizar a visitação dos bens disponibilizados para Leilão que poderão estar disponíveis em mais de um local na sede do município de São Valério do Sul/RS;

**CLÁUSULA SEXTA:**

Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito a indenização se o **CONTRATADO**:

I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;

II - subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;

III - executar os serviços com imperícia técnica;

IV - for instaurada insolvência civil;

V - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

VI - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;

VII - atrasar injustificadamente o início dos serviços.

Parágrafo único - Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do **MUNICÍPIO**, mediante termo próprio, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Santo Augusto/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO SUL, RS, AOS \_\_\_\_\_ DIAS  
DO MES \_\_\_\_\_ DE 2024.

**Idílio Jose Speroni**

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha

Testemunhas

JOÃO SEVERO DE LIMA

Procurador Jurídico PMSVS

OAB /RS Nº 37.603 ANALISADO E APROVADO EM: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024.